

**PORTARIA Nº 1/2023 - CGTCEAL**

*Regulamenta o Procedimento de Averiguação Preliminar no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.*

**O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) e pela Resolução nº 003, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno do TCE/AL, e:

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas exercer não apenas as funções voltadas para a orientação e fiscalização das atividades da instituição, mas também e, fundamentalmente, a normativa para a eficiência dos serviços do Tribunal, conjugada com a de baixar disciplina interna no interesse do seu bom funcionamento;

**CONSIDERANDO** que a notícia da prática de determinada irregularidade pode não se apresentar revestida de exposição detalhada do fato supostamente ilegal, ou não realizar a adequada indicação dos possíveis autores;

**CONSIDERANDO** ser eventualmente necessário promover averiguações para fornecer à autoridade instauradora o máximo de informações, internas e externas, a fim de amparar a decisão de instauração ou não de procedimento de natureza disciplinar ou ética;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Procedimento de Averiguação Preliminar no âmbito do TCE-AL, estabelecendo ritos e disciplinando os critérios de análise eficazes à garantia da ordem e do interesse público, com vistas a se efetivar o princípio da segurança jurídica nos procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral do TCE-AL;

**CONSIDERANDO** a aplicação subsidiária da PORTARIA-CORREG Nº 14, de 30 de setembro de 2020, do Tribunal de Contas da União, que regulamenta o procedimento de Investigação Preliminar no âmbito daquela Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e recomendações oriundas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON para aprimoramento das Cortes de Contas Brasileiras;

**Resolve:**

**Art. 1º** A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas poderá realizar apurações de irregularidades por meio de Procedimento de Averiguação Preliminar quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a imediata instauração do processo correccional.

**Art. 2º** O Procedimento de Averiguação Preliminar constitui procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de sindicância, de processo administrativo disciplinar acusatório, de processo administrativo sancionador ou de processo administrativo de responsabilização.

§ 1º No âmbito do Procedimento de Averiguação Preliminar podem ser apuradas faltas disciplinares ou éticas praticadas por servidor público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 2º Do Procedimento de Averiguação Preliminar não poderá resultar aplicação de sanção, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 3º** O Procedimento de Averiguação Preliminar será instaurado de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida, inclusive anônima, pela Corregedoria-Geral do TCE-AL.

§1º O Corregedor supervisionará a instrução do Procedimento de Averiguação Preliminar e aprovará as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados.

§2º A instauração do Procedimento de Averiguação Preliminar será realizada por despacho, dispensada a sua publicação.

**Art. 4º** O Procedimento de Averiguação Preliminar será processado diretamente pela Corregedoria-Geral do TCE-AL, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:

- I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;
- II - realização de diligências, oitivas, e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da notícia; e
- III - manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo correccional acusatório ou o arquivamento da notícia.

§ 1º O Corregedor poderá solicitar a participação de servidores não lotados na unidade de correição para fins de instrução do Procedimento de Averiguação Preliminar.

§ 2º Os atos no âmbito do Procedimento de Averiguação Preliminar poderão ser praticados individualmente por servidor designado pelo Corregedor.

§3º O Corregedor pode determinar a realização de gravação audiovisual em todos os atos realizados durante Procedimento de Averiguação Preliminar, garantindo a eficiência do procedimento, a fim de produzir as informações necessárias para a composição de relatório conclusivo.

**Art. 5º** O prazo para a conclusão do Procedimento de Averiguação Preliminar será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** Ao final do Procedimento de Averiguação Preliminar, o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e prova da materialidade da infração, não sejam aplicáveis penalidades administrativas ou quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração;

II - a instauração de processo correccional acusatório cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

III - a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

**Art. 7º** No âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a instauração do Procedimento de Averiguação Preliminar e decisão quanto ao seu arquivamento compete ao Conselheiro Corregedor.

**Art. 8º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO SIQUEIRA  
CAVALCANTE:02913945406

Assinado de forma digital por RODRIGO  
SIQUEIRA CAVALCANTE:02913945406  
Dados: 2023.05.29 14:10:45 -03'00'

**Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
*Corregedor-geral*